



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 263, DE 2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 136, DE 2023

PROPOSIÇÃO: Dispõe sobre as normas de atendimento e cobrança dos serviços de adequação, fomento e infraestrutura rural para o Município de Cascavel - Programa "Porteira Adentro".

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PODEMOS

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

RECEBIDO EM:
23/11/23 às 15:32
DIRETORIA LEGISLATIVA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado dispõe sobre as normas de atendimento e cobrança dos serviços de adequação, fomento e infraestrutura rural para o Município de Cascavel - Programa "Porteira Adentro".

Afirma a mensagem de lei:

" [...] O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar e normatizar os serviços de melhorias na infraestrutura e nos acessos viários das propriedades rurais do Município de Cascavel - Paraná, os quais serão efetuados pela Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI. Ainda, tem por objetivo, estabelecer valores, de acordo com a tabela anexa ao presente Projeto Lei, as formas de pagamentos, os limites temporais para uso de horas-máquina, rebates nos valores cobrados e formas para futura atualização de valores. Além do mais, o Projeto de Lei pretende consolidar os serviços, suas regras e exigências para adequação, fomento e infraestrutura rural no nosso Município. Destaca-se, ainda, que o presente Projeto de Lei foi amplamente debatido e deliberado pela Comissão de Agricultura dessa casa de Leis, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sanidade Agropecuária - COMDERSA, pelas entidades representativas, tais como: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SEAB, Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-Paraná, Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, Serviço Brasileiro de Apoio da Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, Associação Regional do Engenheiros Agrônomos de Cascavel - AREAC, Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Fundetec, Sindicato Rural Patronal, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, dentre outros. Por



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

fim, o presente Projeto de Lei, revoga as Leis Municipais n°s 4.175, de 23 de dezembro de 2005, 5.819, de 28 de junho de 2011, 6.203, de 25 de abril de 2013, e 6.859, de 05 de junho de 2018. [...]”

Estão anexos ao projeto: tabela de valores em relação a horas de utilização do maquinário da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, declaração de fonte de custeio e depósito dos valores a serem arrecadados com a cobrança, documento emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura à SEPLAG – Divisão Orçamentária solicitando informações orçamentárias, a mesma emitente do documento anterior enviara solicitação de impacto financeiro à SEFIN – Divisão de Execução Orçamentária.

Ainda, estão anexas a folha de informação financeira em relação ao programa, emitida pela Gerente de Divisão de Planejamento Orçamentário de Cascavel e declaração de impacto financeiro subscrita pelo representante do tesouro municipal de Cascavel.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, pois a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto à competência, a Lei Orgânica de Cascavel assim dispõe:

Art. 19. Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

VIII - fixar, fiscalizar, arrecadar tarifas e demais rendas na forma da Lei;

IX - dispor sobre a administração e execução dos serviços locais;

XVI - estabelecer normas administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive de seus concessionários;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A mesma Lei Orgânica traz que compete ao Prefeito, de forma privativa, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal.

Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;

Por sua vez, o artigo 80 da LOM assim preconiza:

Art. 80. O Município promoverá o desenvolvimento integrado do meio rural, consoante às aptidões econômicas, sociais e os recursos naturais, mobilizando todos os recursos disponíveis do setor público, em sintonia com a atividade privada e mediante a elaboração de um plano de desenvolvimento rural integrado, contando com a efetiva participação dos produtores, trabalhadores rurais, profissionais, técnicos ligados ao setor afim, líderes da identificação dos obstáculos ao desenvolvimento, nas formulações de propostas, soluções e execuções.

O disposto no parágrafo único do Art. 1º da proposta em análise apresenta a finalidade do projeto em discussão, qual seja, fomentar a atividade agropecuária rural nas unidades produtivas, por meio da implantação de ações visando a melhoria da infraestrutura e dos acessos viários das propriedades rurais, por meio de convênios e/ou parcerias com outros órgãos, obedecendo aos critérios apresentados na proposição.

Verifica-se que o Projeto de Lei supre os requisitos legislativos, cabendo à Comissão de Finanças a análise quanto ao cumprimento dos requisitos legais de cunho financeiro/fiscal.

Diante do exposto, após avaliar a matéria proposta, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 136/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.


Cidão da Telepar
Vereador / PSB / Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 136/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 28 de Novembro de 2022.



Mazutti

Vereador / PODEMOS



Soldado Jeferson

Vereador / PV